

# DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

## **ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2012**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 23 de janeiro de 2012, às 16:00 horas, na Av. Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

**MESA:** Salo Davi Seibel – Presidente e Andrea Seibel – Secretária.

**QUORUM:** A totalidade dos membros eleitos, com manifestação por email.

**DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE:** Aprovada a convocação da Assembleia Geral dos Acionistas da Duratex S.A. (“Companhia”) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

### **I - Emissão Privada de Debêntures**

Aprovar, consoante Artigo 52 da Lei nº 6.404/76 e inciso (viii) do Artigo 11 do Estatuto Social, os termos e condições para a realização da **Primeira Emissão Privada de Debêntures da Companhia**, bem como autorizar a diretoria a praticar os atos e firmar os documentos necessários à realização dessa emissão de debêntures, que terá as seguintes características principais:

- 1. Destinação dos recursos e finalidade da emissão:** (i) investimentos fixos para implantação, na unidade industrial localizada em Itapetininga (SP), de nova linha de produção de painéis de fibra de madeira reconstituída de média densidade (MDF), de nova linha de revestimento em baixa pressão e de uma impregnadora de papel laminado a baixa pressão; (ii) aquisição, pela Companhia, das máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da FINAME, necessários ao projeto descrito no inciso (i); e (iii) melhoria da estrutura de capital da Companhia;
- 2. Valor da emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 99.999.900,00, na data de emissão;
- 3. Quantidade de debêntures e valor nominal unitário:** serão emitidas 777.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$ 128,70 na data de emissão;
- 4. Séries:** a emissão será realizada em série única;
- 5. Forma:** as debêntures serão emitidas sob a forma escritural, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, sem a emissão de cautelares ou de certificados;
- 6. Espécie:** as debêntures serão da espécie com garantia flutuante;
- 7. Data de emissão:** a data de emissão das debêntures será o dia 15 de janeiro de 2012;
- 8. Vencimento das debêntures:** o prazo de vencimento das debêntures será de 5 anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2017;

**9. Conversibilidade:** cada debênture poderá ser convertida, de maneira isolada, a qualquer tempo após o decurso do prazo de preferência e a livre critério de seu titular por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia resultante da divisão entre o seu valor nominal atualizado, na data de conversão, e o preço de R\$ 12,87 por ação, preço este que será atualizado pela variação do IPCA a partir da data de emissão, de modo que cada debênture será conversível em 10 (dez) ações ordinárias da Companhia;

**10. Preço de subscrição e integralização:** o preço de subscrição e integralização das debêntures será o seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração (conforme definido no item 12 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de integralização, deduzido de quaisquer eventos financeiros (parcelas de juros, amortização, resgate, conversão, permuta e outros que venham a alterar o preço unitário); as debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**11. Atualização do valor nominal unitário das debêntures:** o valor nominal unitário das debêntures será atualizado pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da data de emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das debêntures (inclusive liquidação decorrente de vencimento antecipado) ou até a data de conversão das debêntures;

**12. Juros remuneratórios:** as debêntures renderão juros correspondentes a 6% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal atualizado, a partir da data de emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis; a remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 do mês de janeiro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15/01/2013 e o último pagamento na data do vencimento das debêntures;

**13. Colocação:** as debêntures serão emitidas para subscrição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e serão negociadas em mercado secundário na BM&FBovespa;

**14. Direito de preferência aos acionistas da Companhia:** será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das debêntures, desconsideradas as frações, na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares na data da Assembleia Geral que aprovar a emissão; esse direito de preferência poderá: (i) ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação do aviso aos acionistas da Companhia informando sobre o início da oferta privada; (ii) ser negociado no mercado de bolsa da BM&FBovespa;

**14.1. Primeiro e segundo rateio de sobras:** as eventuais sobras das debêntures não subscritas no prazo de preferência serão objeto de até dois rateios de sobras, que ocorrerão da seguinte forma: (i) os acionistas poderão participar do primeiro rateio de sobras na proporção das debêntures subscritas pelo respectivo acionista durante o prazo de preferência, pelo prazo de até 10 dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do prazo de preferência, mediante manifestação de interesse no boletim de subscrição; e (ii) os acionistas que tiverem participado do primeiro rateio e que tiverem manifestado, no boletim de subscrição, o interesse de participar do segundo rateio, deverão subscrever e integralizar, na proporção das debêntures subscritas pelo respectivo acionista ao término do primeiro rateio, até a totalidade das debêntures não subscritas após o término do primeiro rateio, no prazo de até 10 dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do prazo para subscrição de sobras do primeiro rateio;

**15. Compromisso de subscrição pela BNDESPAR:** a oferta privada contará com compromisso de subscrição e integralização da BNDESPAR, a qual receberá em cessão e deverá exercer os direitos de preferência para subscrição das debêntures correspondentes aos acionistas controladores da Companhia, assim como deverá requerer, subscrever e integralizar a totalidade das sobras das debêntures que não sejam subscritas pelos demais acionistas da Companhia;

**16. Pagamento do valor do principal das debêntures:** o valor nominal atualizado das debêntures que ainda se encontrem em circulação será liquidado integralmente, em um único pagamento, na data do vencimento.

## **II - Alterações Estatutárias**

Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, para adaptá-lo às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, mediante: (1) aprimoramento dos itens 9.3, 12.1, 13, 33, 35 (*caput* e 35.1), 36 e 43; (ii) alteração dos itens 32, 34 e 37 (*caput* e 37.1); e (iii) inserção de novos itens 1.1, 12.4, 35 (*caput* e 35.1 e 35.2) e 36 (*caput* e 36.1 a 36.4) e dos incisos (xv) e (xvi) no item 19, com conseqüentes renumerações, conforme demonstrativo anexo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 23 de janeiro de 2012. (aa) Salo Davi Seibel – Presidente; Andrea Seibel – Secretária; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Ricardo Egydio Setubal – Vice-Presidentes; Alcides Lopes Tápias, Álvaro Antonio Cardoso de Souza, Fábio Schwartsman, Helio Seibel, Paulo Setubal Neto e Rodolfo Villela Marino – Conselheiros.

FLÁVIO MARASSI DONATELLI  
Diretor de Relações com Investidores

## ANEXO 15 à Instrução CVM nº 481/09

### Emissão de Debêntures

#### 1) Informar o valor máximo da emissão:

O valor total da emissão será de R\$ 99.999.900,00 na data de emissão, qual seja 15/01/2012.

#### 2) Informar se a emissão será dividida em séries:

A emissão será realizada em série única.

#### 3) Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série:

Serão emitidas 777.000 debêntures para distribuição privada com valor nominal unitário de R\$ 128,70 na data de emissão.

O valor nominal unitário das debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), a partir da data de emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das debêntures (inclusive liquidação decorrente de vencimento antecipado) ou até a data de conversão das debêntures, segundo os seguintes critérios (“Valor Nominal Atualizado” ou “VNa”).

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 casas decimais truncadas, sem arredondamento;
- VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 casas decimais truncadas, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 casas decimais truncadas, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;
- NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês, e, caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão  $\left( \frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$ .

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas.

Para obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros da Emissão, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 dias estabelecido conforme abaixo.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 dias, contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, em que debenturistas que representem a maioria das debêntures em circulação definirão o parâmetro a ser aplicado e que melhor preserve o valor real da emissão e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, o último número-índice divulgado.

#### **4) Informar a destinação dos recursos:**

Os recursos decorrentes da emissão serão destinados a: (i) investimentos fixos destinados à Companhia para a implantação, na unidade industrial de sua propriedade localizada em Itapetininga (SP), de uma nova linha de produção de painéis de fibra de madeira reconstituída de média densidade (MDF), com capacidade nominal de 520 mil m<sup>3</sup>/ano, uma nova linha de revestimento em baixa pressão, com capacidade de 11 milhões de m<sup>2</sup>/ano, e uma impregnadora de papel laminado a baixa pressão, com capacidade de 51 milhões de m<sup>2</sup>/ano; (ii) aquisição, pela Companhia, das máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da FINAME, necessários ao projeto descrito no inciso (i); e (iii) melhoria da estrutura de capital da Companhia.

**5) Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências:**

A presente emissão compõe parte importante dos recursos financeiros necessários à implantação da unidade industrial acima referida.

Se as debêntures não forem convertidas em ações de emissão da Companhia, o desembolso do principal, que ocorrerá em 2017, estará em linha com a geração de caixa prevista no projeto. Caso as debêntures sejam convertidas, os recursos obtidos reforçarão a estrutura de capital da Companhia.

**6) Informar a remuneração das debêntures:**

As debêntures renderão juros correspondentes a 6,0% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal atualizado, a partir da data de emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Remuneração"), conforme o seguinte:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada período de capitalização, calculado com 6 casas decimais sem arredondamento;
- VNa = valor nominal atualizado de emissão da Debênture, informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

- taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 casas decimais;
- n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Define-se:

- a) Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia na data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros serão devidos nas datas de pagamento dos juros, sendo o primeiro vencimento na data do primeiro vencimento de juros e o último na data do último vencimento dos juros.

A Remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 do mês de janeiro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15/01/2013 e o último pagamento na data do vencimento das debêntures, e também juntamente com o vencimento antecipado (conforme definido no item 8 deste Anexo).

A incidência de cada parcela da Remuneração será calculada a partir do dia de pagamento da parcela anterior até o dia do seu efetivo pagamento. A incidência da primeira parcela da Remuneração ocorrerá a partir da data de emissão até 15/01/2013.

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das debêntures que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários na cidade de São Paulo - SP será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as debêntures.

Na hipótese de conversão das debêntures em ações, o pagamento da Remuneração devido aos titulares das debêntures objeto da conversão ocorrerá na data de conversão das debêntures, e será calculado *pro rata temporis* até a data de conversão das debêntures.

Não há repactuação programada para as debêntures.

A Remuneração deverá ser paga em moeda corrente nacional e não será, em nenhuma hipótese, considerada parte do valor nominal atualizado, inclusive na hipótese de conversão das debêntures.

**7) Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver:**

As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do § 1º do Artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

**8) Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver:**

O prazo de vencimento das debêntures será de 5 anos contados da data de emissão. As debêntures não serão objeto de amortização e de resgate antecipado pela Emissora. A ocorrência dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado das debêntures:

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures, não sanada no prazo de até 10 dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- b) protesto reiterado de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado que seja igual ou superior, em período de 12 meses consecutivos, a R\$ 50.000.000,00, salvo se, no prazo de 30 dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, suas controladoras ou suas controladas que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou, ainda, (iii) foram prestadas pela Emissora ou por suas controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo. Os valores de que trata este item serão atualizados anualmente desde a data de emissão pelo IPCA;
- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de auto-falência formulado pela Emissora ou declaração de falência da Emissora, ou ainda formulado ou declarado pela sua controlada Duraflora S.A.;
- d) dissolução e liquidação da Emissora;
- e) não haver sido sanado, no prazo de 30 dias contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada pelo Agente Fiduciário o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura;
- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva à pagamento na esfera judicial, cujo montante individual ou agregado em período de 12 meses consecutivos seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00. O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a data de emissão pelo IPCA;
- g) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da Emissora, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da Companhia pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:

- (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou
  - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da Emissão.
- h) comprovação de que as declarações prestadas na Escritura, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- i) mudança substancial do objeto social da Emissora;
- j) caso seja aprovada a redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, salvo se aprovado previamente por titulares de debêntures que representem a maioria das debêntures em circulação, sendo admitida sempre e independentemente de aprovação pelos debenturistas a redução de capital para absorção de prejuízos;
- k) caso o controle acionário, direto ou indireto, da Emissora seja alterado por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de debêntures que representem a maioria das debêntures em circulação;
- l) não observância, pela Emissora, nos prazos estipulados, de qualquer disposição constante da Escritura;
- m) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES – Banco de Desenvolvimento Econômico e Social e suas subsidiárias, por parte da Emissora ou entidade integrante do Grupo Econômico a que a Emissora pertença;
- n) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- o) dar destinação aos recursos captados diversa da especificada no item 4 deste Anexo;
- p) pagamento de dividendos, ressalvando o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6404/76, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas;
- q) realização de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora (“Reorganização Societária”), com exceção de: (i) cisões parciais em que a parcela cindida seja incorporada exclusivamente em sociedades que sejam, e mesmo após a operação continuem sendo, subsidiárias integrais da Emissora; (ii) operações de incorporação em que, cumulativamente, (a) a Emissora seja a incorporadora e a incorporada seja uma das sociedades atualmente controladas pela Emissora e (b) a incorporada não tenha como seu acionista parte relacionada aos acionistas controladores da Emissora; e (iii) operações aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada previamente à data de eficácia de tal Reorganização Societária.

No caso de a Reorganização Societária envolver uma fusão ou uma incorporação em que a Emissora seja a sociedade a ser incorporada, será, em qualquer hipótese, garantido aos debenturistas o direito de exigir, em Assembleia Geral Debenturistas, alternativamente ao vencimento antecipado, a sucessão das obrigações da Emissão ou a subscrição de nova emissão, conforme abaixo:

- (i) a sucessão total das obrigações da Emissão pela companhia resultante da Reorganização Societária e aditamento da Escritura com a finalidade exclusiva de garantir o direito de conversão das debêntures em ações da referida companhia e a

alteração da razão de conversão das debêntures constante da Escritura, de forma que a quantidade de ações a ser recebida pelos debenturistas na conversão deverá ser alterada de acordo com a relação de troca estabelecida no laudo de avaliação das ações emitido para fins da Reorganização Societária, nos termos da fórmula abaixo; ou

$$\text{Nova Quantidade de Ações} = \frac{\text{Valor da Emissão} \times \text{Relação Troca Incorporação}}{\text{Preço da Conversão}}$$

- (ii) subscrição de nova emissão de debêntures emitidas pela Companhia resultante da Reorganização Societária, cuja integralização ocorra mediante utilização das debêntures e cujas características sejam as mesmas da Emissão, com a sucessão total das obrigações da Emissão pela Companhia resultante da Reorganização Societária e a garantia do direito de conversão das debêntures em ações da referida Companhia. Nesta hipótese, devem ser observados os seguintes parâmetros para a razão de conversão das novas debêntures: a quantidade de ações a ser recebida pelos debenturistas na conversão deverá ser alterada de acordo com a relação de troca estabelecida no laudo de avaliação das ações emitido para fins da Reorganização Societária, nos termos da fórmula abaixo.

$$\text{Nova Quantidade de Ações} = \frac{\text{Valor da Emissão} \times \text{Relação Troca Incorporação}}{\text{Preço da Conversão}}$$

Caso a Assembleia Geral de Debenturistas aprove a subscrição de uma nova emissão de debêntures nos termos do item “q” “(ii)”, todos os debenturistas estarão obrigados a cumprir todas as etapas e procedimentos necessários para a perfeita e completa subscrição e integralização das debêntures da nova emissão às quais tiverem direito, mediante a utilização das debêntures, conforme termos, condições e cronograma a serem estabelecidos para a nova emissão.

Sem prejuízo do disposto acima, e exclusivamente para fins do item “q” “(ii)”, ficam a Emissora e sua eventual sucessora, a partir da data de emissão e durante o período de vigência das debêntures, constituídas pelos debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, como suas procuradoras, com poderes para, nos limites da lei, praticar e celebrar todos os atos necessários e convenientes com o fim de realizar a subscrição e a integralização da nova emissão de debêntures em nome de quaisquer debenturistas que, por qualquer razão, não tiverem realizado tal subscrição e integralização conforme determinação da Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive podendo firmar o respectivo boletim de subscrição e realizar todas as medidas necessárias perante quaisquer entidades, órgãos, custodiantes, agentes escrituradores ou agentes similares, bem como perante a BM&FBOVESPA. Não obstante, estará, ainda, facultada à Emissora e à sua eventual sucessora a execução específica das obrigações estabelecidas neste item “q” “(ii)”, de acordo com as disposições dos Artigos 632 e seguintes da Lei n.º 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

- r) aquisição pela Emissora de controle ou de participação relevante em outras sociedades, projetos “greenfield”, “joint ventures” ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da Emissora ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, caracterizando desvio relevante do objeto social da Emissora ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, salvo se aprovado previamente por titulares de debêntures que representem a maioria das debêntures em circulação;
- s) não cumprimento, pela Emissora, das obrigações especiais constantes da Escritura, salvo se aprovado previamente por titulares de debêntures que representem a maioria das debêntures em circulação;
- t) diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na Emissora, ou estejam entre os seus controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, Artigo 54, incisos I e II; e

- u) não cumprimento, pela Emissora, de manter-se listada no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, salvo se aprovado previamente por titulares de debêntures representando a maioria das debêntures em circulação, facultando-se à Emissora migrar para nível superior de Governança Corporativa, caso seja criado.

**9) Informar se a subscrição será pública ou particular:**

As debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, não sendo objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**10) Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração:**

Todas as matérias serão definidas na Assembleia Geral de Acionistas.

**11) Identificar o agente fiduciário:**

O Agente Fiduciário contratado para a presente emissão é a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50.

**12) Informar a classificação de risco da emissão, se houver:**

Não aplicável.

**13) Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso:**

A Companhia registrará as debêntures para negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA, de acordo com as normas legais aplicáveis.

**14) Em caso de emissão de debêntures conversíveis:**

*i. Informar a relação de conversão:*

Cada debênture será conversível em 10 ações ordinárias de emissão da Companhia.

*ii. Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão:*

Cada debênture poderá ser convertida, de maneira isolada, a qualquer tempo após o decurso do prazo de preferência e a livre critério de seu titular por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia resultante da divisão entre seu valor nominal atualizado, na data de conversão, e o preço de R\$ 12,87 por ação, preço este que será atualizado na mesma forma prevista no item 3, deste anexo, a partir da data de emissão (“Preço de Conversão”), de modo que cada debênture será conversível em 10 ações ordinárias da Companhia.

O preço de conversão foi apurado observando-se os termos do inciso III do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, tomando-se por base (i) a média de fechamento das cotações nos 30 pregões da BM&FBOVESPA realizados no período de 22/09/2011 a 04/11/2011, inclusive e (ii) o prêmio de 45% sobre o referido valor.

*iii. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:*

A emissão tem por finalidade a construção de uma nova unidade industrial com sua respectiva infraestrutura e o reforço da estrutura de capital da Companhia.

Caso ocorra o aumento de capital, a diluição por ele provocada será pouco significativa, se comparada com o atual capital da Companhia, considerando o montante da conversão e o retorno previsto do projeto em questão.

Adicionalmente, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das debêntures.

iv. *Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão:*

**Preço de fechamento das ações de emissão da Duratex S.A. (DTEX3) nos últimos 30 pregões realizados no período de 22/09/2011 a 04/11/2011**

Data	Preço Fechamento (R\$)	Data	Preço Fechamento (R\$)		
22/09/2011	9,22	14/10/2011	9,00	<b>Média</b>	R\$ 8,88
23/09/2011	9,09	17/10/2011	8,72		
26/09/2011	9,30	18/10/2011	8,79		
27/09/2011	9,07	19/10/2011	9,07	<b>Prêmio</b>	45%
28/09/2011	8,75	20/10/2011	8,58		
29/09/2011	8,88	21/10/2011	8,81		
30/09/2011	8,61	24/10/2011	9,04	<b>Preço Conversão</b>	R\$ 12,87
03/10/2011	8,24	25/10/2011	8,73		
04/10/2011	8,10	26/10/2011	8,85		
05/10/2011	8,40	27/10/2011	9,13		
06/10/2011	8,66	28/10/2011	9,57		
07/10/2011	8,39	31/10/2011	9,30		
10/10/2011	8,99	01/11/2011	8,80		
11/10/2011	9,20	03/11/2011	8,90		
13/10/2011	9,00	04/11/2011	9,10		

v. *Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão:*

Os detentores das debêntures poderão, a qualquer momento, após o decurso do prazo de preferência até a data de vencimento, optar pela conversão de suas debêntures, exceto nos dias de realização de Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, e deverão manifestar sua intenção por meio da solicitação de conversão contendo firma reconhecida por semelhança ("Solicitação de Conversão") da seguinte forma: (i) os detentores das debêntures custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão enviar a Solicitação de Conversão ao seu respectivo agente de custódia com cópia ao Agente Fiduciário e à Companhia; ou (ii) os detentores das debêntures não custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão enviar a Solicitação de Conversão à Itaú Corretora de Valores S.A. ("Agente Escriturador"), com cópia ao Agente Fiduciário e à Companhia. Para todos os efeitos legais, a data da conversão será o quinto dia útil contado do recebimento da Solicitação de Conversão pelo Agente de Custódia ou Agente Escriturador.

vi. *Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão:*

As ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes da conversão das debêntures: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Companhia hoje existentes; e (ii) participarão integralmente da distribuição dos resultados cuja deliberação ocorra a partir da data da solicitação de conversão, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.

vii. *Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito:*

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das debêntures, desconsideradas as frações, na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme posição acionária na data da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a emissão. O direito de preferência poderá ser exercido pelo prazo de 30 dias contados da publicação de aviso aos acionistas ("Direito de Preferência") da Companhia informando sobre a emissão e o tal Direito de Preferência ("Prazo de Preferência"). O Direito de Preferência poderá ser negociado no mercado de bolsa da BM&FBOVESPA, observadas as normas, práticas e prazos aplicáveis, inclusive as normas emanadas pela BM&FBOVESPA. A Emissora se obriga a encaminhar cópia do aviso aos acionistas ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua publicação.

Os acionistas que desejarem subscrever debêntures deverão comparecer exclusivamente às agências do Agente Escrirador indicadas no aviso aos acionistas (“Agências Bancárias”), onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das debêntures. No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das debêntures. Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria BM&FBOVESPA.

A assinatura do boletim de subscrição e a integralização, à vista, das debêntures deverão ocorrer concomitantemente, mesmo em não havendo subscrição da totalidade das debêntures objeto da Emissão. Os acionistas que subscreverem as debêntures deverão manifestar, em campo próprio do boletim de subscrição, o interesse de subscrever eventuais sobras de debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência, na proporção dos valores por eles subscritos. A Companhia terá até 5 dias úteis a contar do fim do Prazo de Preferência para publicar aviso aos acionistas acerca do término do Prazo de Preferência, contendo, se for o caso, a quantidade de sobras de debêntures não subscritas.

As eventuais sobras das debêntures não subscritas no Prazo de Preferência serão objeto de até 2 rateios de sobras, que ocorrerão da seguinte forma: (i) os acionistas poderão participar do primeiro rateio de sobras, na proporção das debêntures subscritas pelo respectivo acionista durante o Prazo de Preferência, pelo prazo de até 10 dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do Prazo de Preferência (incluindo-se a data do aviso), mediante manifestação de interesse no boletim de subscrição; e (ii) os acionistas que tiverem participado do primeiro rateio e que tiverem manifestado, no boletim de subscrição, o interesse de participar do segundo rateio, deverão subscrever e integralizar a totalidade das sobras remanescentes, no prazo de até 10 dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do prazo para subscrição de sobras do primeiro rateio (incluindo-se a data do aviso) aviso esse que deverá ser publicado em até 5 dias úteis a contar do fim do prazo do primeiro rateio. Caso mais de um subscritor manifeste interesse na subscrição da totalidade das sobras no Segundo Rateio, elas serão rateadas entre os interessados.

Adicionalmente, os Acionistas Controladores comprometeram-se a ceder, em favor da BNDESPAR, a totalidade de seus direitos de subscrição das debêntures, a título gratuito. O BNDESPAR assumiu o compromisso de subscrever e integralizar a totalidade das sobras das debêntures que não sejam subscritas pelos demais acionistas da Companhia.

viii. *Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão:*

O percentual máximo de diluição no total de ações da Companhia na data base de 20/01/2012 é de 1,42%, considerando a conversão de 100% das debêntures e desconsiderando as ações mantidas em tesouraria, conforme tabela abaixo:

	<u>Em 20/01/2012</u>		<u>Em 5 anos</u>	
	<u>Qtde. Ações</u>	<u>%</u>	<u>Qtde. Ações</u>	<u>%</u>
Acionistas Controladores	317.374.960	57,90	317.374.960	57,09
<i>Free Float</i>	230.770.885	42,10	238.540.885	42,91
Tesouraria	1.889.486	-	1.889.486	-
Total	550.035.331	100	557.805.331	100

# DURATEX S.A.

## COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ATUAL E REDAÇÃO PROPOSTA DO ESTATUTO SOCIAL

Redação Atual	Redação Proposta
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b><u>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</u></b></p> <p>1. <i>Denominação.</i> A DURATEX S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>2. <i>Sede.</i> A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.</p> <p>3. <i>Objeto Social.</i> A Companhia tem por objeto <b>(a)</b> a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento, a distribuição e o transporte: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; <b>(b)</b> o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; <b>(c)</b> a geração e a comercialização de energia; <b>(d)</b> serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da companhia; e <b>(e)</b> a participação da companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.</p>	<p>Inalterado.</p> <p><i>1.1. Admissão no Segmento Especial de Listagem.</i> Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&amp;FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&amp;FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&amp;FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p>

4. *Prazo de Duração da Companhia.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Inalterado

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

5. *Capital Social.* O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões reais), dividido em 550.035.331 (quinhentos e cinquenta milhões, trinta e cinco mil, trezentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral. Inalterado

5.1. *Vedação de Emissão de Ações Preferenciais e Partes Beneficiárias.* O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Inalterado

5.2. *Capital Autorizado.* Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 920.000.000 (novecentas e vinte milhões) de ações, sem necessidade de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações. Inalterado

5.3. *Opção de Compra de Ações.* Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. Inalterado

6. *Ações Escriturais.* Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência e averbação, bem como os custos do serviço relativo às ações escriturais da Companhia, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia. Inalterado

7. *Emissões de Ações, Bônus de Subscrição ou outros Valores Mobiliários.* Nas emissões pela Companhia de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, o Conselho de Administração, mediante aviso publicado nos periódicos utilizados pela Companhia, comunicará aos acionistas a deliberação de aumentar seu capital social, no limite do capital autorizado, informando todas as características e condições da emissão e, observado o disposto no Artigo 8, o prazo para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Inalterado

**7.1. Não Exercício do Direito de Preferência.** Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.

Inalterado

**8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.** Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante **(i)** venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou **(ii)** permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

Inalterado

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**9. Convocação das Assembleias Gerais.** As Assembleias Gerais serão convocadas **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no Artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização em segunda convocação.

Inalterado

**9.1. Participação nas Assembleias Gerais.** A participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral dependerá da observância das seguintes regras: **(a)** exibição de documento de identidade; e **(b)** exibição de comprovante de depósito das ações emitido pela instituição depositária.

Inalterado

**9.2. Procuradores na Assembleia Geral.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que **(a)** tenha sido constituído na forma do Artigo 126 da Lei das S.A.; **(b)** sejam observadas as regras previstas no Artigo 9.1; e **(c)** o instrumento de procuração ou os documentos comprobatórios da representação tenham sido protocolados na sede social no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

Inalterado

**9.3.** *Disponibilização da Ordem do Dia.* Todos os documentos relativos à ordem do dia serão, a partir da data da publicação do edital de primeira convocação da Assembleia Geral ou dos anúncios publicados na forma do Artigo 133 da Lei das S.A., disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”). A ordem do dia deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, na pauta das Assembleias Gerais, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” (ou expressões equivalentes).

**9.4.** *Solicitação de Inclusão de Matérias na Ordem do Dia.* Desde que **(i)** por escrito; **(ii)** no estrito interesse da Companhia; e **(iii)** com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da realização da Assembleia Geral, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, matérias a serem incluídas na ordem do dia da primeira Assembleia Geral a ser realizada depois de tal envio. A Companhia poderá rejeitar tal inclusão, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

**10.** *Instalação e Presidência da Assembleia Geral.* A Assembleia Geral será instalada e presidida **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração; ou **(ii)** em sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou **(iii)** na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração; ou **(iv)** na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

**11.** *Competência da Assembleia Geral.* Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

**(i)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;

**(ii)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;

**(iii)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, observado o Artigo 5.3;

**(iv)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;

**9.3.** *Disponibilização da Ordem do Dia.* Todos os documentos relativos à ordem do dia serão, a partir da data da publicação do edital de primeira convocação da Assembleia Geral ou dos anúncios publicados na forma do Artigo 133 da Lei das S.A., disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e na BM&FBOVESPA. A ordem do dia deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, na pauta das Assembleias Gerais, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” (ou expressões equivalentes).

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

- |   |            |
|---|------------|
| <p>(v) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da BM&amp;FBOVESPA ("<u>Novo Mercado</u>");</p>        | Inalterado |
| <p>(vi) aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;</p> | Inalterado |
| <p>(vii) deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia; e</p>  | Inalterado |
| <p>(viii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis.</p>   |            |

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- |  |   |
|--|---|
| <p><b>12. Administração da Companhia.</b> A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>   | Inalterado  |
| <p><b>12.1. Investidura.</b> Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer Conselheiro ou Diretor está condicionada à prévia assinatura <b>(i)</b> do Termo de Anuência dos Administradores, segundo o modelo previsto no <b>Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&amp;FBOVESPA</b> ("Regulamento do Novo Mercado"); <b>(ii)</b> do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; e <b>(iii)</b> do termo de adesão à política de divulgação de informações relevantes da Companhia.</p> | <p><b>12.1. Investidura.</b> Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer Conselheiro ou Diretor está condicionada à prévia assinatura <b>(i)</b> do Termo de Anuência dos Administradores, segundo o modelo previsto no Regulamento do Novo Mercado; <b>(ii)</b> do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; e <b>(iii)</b> do termo de adesão à política de divulgação de informações relevantes da Companhia, <b>bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</b></p> |
| <p><b>12.2. Permanência nos Cargos.</b> Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.</p>   | Inalterado  |
| <p><b>12.3. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.</p>   | Inalterado  |
|  | <p><b>12.4. Vedação à Acumulação de Cargos.</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>  |

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Composição do Conselho de Administração

**13. Composição do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Conselheiros titulares e por Conselheiros suplentes, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. Na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício.

**13.1. Suplentes.** Ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar um ou mais Conselheiros titulares específicos que poderão ser substituídos por cada um desses suplentes.

**13.2. Conselheiros Independentes.** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. Nos termos de tal regulamento, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista nos Artigos 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Artigo, resultar número fracionário de membros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

**13.3. Prazo do Mandato dos Conselheiros.** Os membros titulares do Conselho de Administração, bem como os suplentes, serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste Artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

**14. Exigências para ser Conselheiro.** Tanto para o Conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o Conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de Conselheiro.

**13. Composição do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Conselheiros titulares e por Conselheiros suplentes, **todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral**, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. Na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício.

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

**15. Eleição do Presidente e Vice-Presidentes.** Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

Inalterado

**15.1. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato.** Em caso de **(a)** vacância, ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho de Administração; ou **(b)** falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído no cargo de Conselheiro por seu suplente, conforme o disposto no Artigo 15.2, sendo que tal suplente não o substituirá na função de Presidente. Caberá ao próprio Conselho de Administração escolher entre os Conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente em tal função (de forma temporária ou definitiva, conforme aplicável). Em caso de substituição definitiva do Presidente do Conselho de Administração, seu substituto ocupará tal função até o final do mandato do Presidente a quem substituiu.

Inalterado

**15.2. Suplentes de Conselheiro.** Observado o Artigo 15.1, em caso de não comparecimento de Conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o Conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal Conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita para o cargo anteriormente ocupado pelo Conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

Inalterado

#### ***Reuniões do Conselho de Administração***

**16. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração reunir-se-á **(i)** ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Inalterado

**16.1. Convocação.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. O Presidente do Conselho de Administração deverá preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos demais Conselheiros e do Diretor Presidente. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião.

Inalterado

**16.2. Forma de Realização.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.

Inalterado

**17. Quórum de Instalação.** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Inalterado

**17.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.** Qualquer Conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os Conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os Conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum Conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos Conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

Inalterado

**18. Exercício do Direito de Voto.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Inalterado

#### **Competências do Conselho de Administração**

**19. Competência.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

Inalterado

**(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;

Inalterado

**(ii)** apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;

Inalterado

**(iii)** deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como determinar sua revenda ou cancelamento;

Inalterado

<b>(iv)</b> deliberar sobre a emissão de debêntures simples, sem garantia real;	Inalterado
<b>(v)</b> deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;	Inalterado
<b>(vi)</b> fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;	Inalterado
<b>(vii)</b> definir e alterar a política de endividamento da Companhia;	Inalterado
<b>(viii)</b> aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e <b>(a)</b> qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges), <b>(b)</b> os administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas, ou <b>(c)</b> as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas;	Inalterado
<b>(ix)</b> deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia;	Inalterado
<b>(x)</b> aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;	Inalterado
<b>(xi)</b> estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;	Inalterado
<b>(xii)</b> deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;	Inalterado
<b>(xiii)</b> deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;	Inalterado

**(xiv)** definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Companhia.

Inalterado

**(xv)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo **(a)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; **(b)** as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; **(c)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(d)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; e,

**(xvi)** definir lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

#### ***Regimento Interno do Conselho de Administração***

**20. Regimento Interno.** O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente. O Regimento Interno deverá dispor a respeito: **(i)** do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; **(ii)** das normas de seu funcionamento; **(iii)** das normas para a administração de conflitos de interesse; **(iv)** do seu sistema de votação; **(v)** da sua secretaria; **(vi)** das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; **(vii)** dos comitês a que se refere o item (x) do Artigo 19 acima; **(viii)** da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; **(ix)** da execução do seu orçamento e **(x)** da interação com o auditor independente.

Inalterado

**20.1. Disponibilização do Regimento Interno.** O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede e em seu website.

Inalterado

### **Avaliação do Conselho de Administração**

**21. Avaliação.** Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, na forma e de acordo com os critérios que vierem a ser definidos por ele ou por comitê criado nos termos do item (x) do Artigo 19 acima. Inalterado

### **DIRETORIA**

**22. Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária. Inalterado

**23. Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de Diretor da Companhia (incluindo de seus Diretores Presidentes) deverão recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de Diretor (o Diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas. Inalterado

**23.1. Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente tal função. Inalterado

**23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um Diretor substituto efetivo, que completará o mandato do Diretor substituído. Inalterado

**24. Cargos da Diretoria.** Os cargos dos Diretores, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Executivos e Diretores Gerentes, bem como as atribuições dos Diretores, serão aqueles estabelecidos pelo Conselho de Administração. Inalterado

**24.1. Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** supervisionar as atividades dos demais Diretores; **(iii)** implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; **(iv)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; **(v)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; **(vi)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; **(vii)** aprovar qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; **(viii)** aprovar, em conjunto com outro Diretor da Companhia, a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e **(ix)** fixar a remuneração de cada um dos demais Diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração.

Inalterado

### **Representação da Companhia**

**25. Representação da Companhia.** A Companhia é representada ativa e passivamente **(i)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

Inalterado

**25.1. Exceções para Atos Específicos.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: **(i)** em atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; **(ii)** na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; **(iii)** na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; e **(iv)** na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia.

Inalterado

**25.2. Constituição de Procuradores.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **(i)** todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores; **(ii)** as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) Diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; **(iii)** para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e **(iv)** e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade “ad judícia” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Inalterado

#### **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

**26. Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável.

Inalterado

**26.1. Investidura.** Os Conselheiros Fiscais serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer Conselheiro Fiscal está condicionada à prévia assinatura **(i)** do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, segundo o modelo previsto no Regulamento do Novo Mercado; **(ii)** do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; **(iii)** do termo de adesão à política de divulgação de informações relevantes da Companhia; e **(iv)** do termo de adesão ao Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Inalterado

#### **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**27. Exercício Social.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Inalterado

**28. Destinação do Lucro Líquido.** Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:

Inalterado

<p><b>(a)</b> antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	Inalterado
<p><b>(b)</b> será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e</p>	Inalterado
<p><b>(c)</b> saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.</p>	Inalterado
<p><b>29. Dividendo Obrigatório.</b> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.</p>	Inalterado
<p><b>29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intermediários.</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.</p>	Inalterado
<p><b>29.2. Juros sobre Capital Próprio.</b> Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p>	Inalterado
<p><b>30. Reservas Estatutárias.</b> Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: (i) Reserva para Equalização de Dividendos; (ii) Reserva para Reforço do Capital de Giro; e (iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</p>	Inalterado

<p><b>30.1.</b> <i>Reserva para Equalização de Dividendos.</i> A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:</p>	Inalterado
<p><b>(a)</b> equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;</p>	Inalterado
<p><b>(b)</b> equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;</p>	Inalterado
<p><b>(c)</b> equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e</p>	Inalterado
<p><b>(d)</b> decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).</p>	Inalterado
<p><b>30.2.</b> <i>Reserva para Reforço do Capital de Giro.</i> A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.</p>	Inalterado
<p><b>30.3.</b> <i>Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</i> A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.</p>	Inalterado
<p><b>30.4.</b> <i>Capitalização das Reservas Estatutárias.</i> Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.</p>	Inalterado
<p><b>30.5.</b> <i>Subcontas.</i> As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.</p>	Inalterado

**CAPÍTULO VII**  
**ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**31. Oferta Pública e Alienação de Controle.** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**31.1. Oferta Pública e Alienação Indireta de Controle.** A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: **(i)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**32. Oferta Pública e Aquisição de Poder de Controle.** Aquele que **já detiver ações da Companhia e venha a** adquirir o poder de controle da **mesma**, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e **(ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações** em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, **devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pelo IPCA (ou por índice que venha a substituí-lo) até o momento do pagamento.**

**33. Oferta Pública e Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.** O acionista controlador ou a Companhia são obrigados a efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. Em tal caso, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado conforme definido no Artigo **35** deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VII**  
**ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Inalterado

Inalterado

**32. Oferta Pública e Aquisição de Poder de Controle.** Aquele que adquirir o poder de controle da **Companhia**, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e **(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida** em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, **devidamente atualizado até o momento do pagamento.** Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**33. Oferta Pública e Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.** O acionista controlador ou a Companhia são obrigados a efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. Em tal caso, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado conforme definido no Artigo **37** deste Estatuto Social, **respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.**

**34. Oferta Pública e Saída do Novo Mercado ou Reorganização Societária.** Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, **(i)** de modo que **suas ações** passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou **(ii)** em virtude de reorganização societária **da** qual a **companhia** resultante **não seja admitida para** negociação no Novo Mercado, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição **de** ações **dos** demais acionistas, no mínimo, pelo **seu** respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado conforme definido no **Artigo 35** deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**34. Oferta Pública pelo Acionista Controlador e Saída do Novo Mercado ou Reorganização Societária.** Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, **(i)** de modo que **os valores mobiliários por ela emitidos** passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou **(ii)** em virtude de **operação de** reorganização societária, na qual a **sociedade** resultante **dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à** negociação no Novo Mercado **no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação,** o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição **das** ações **pertencentes aos** demais acionistas **da Companhia,** no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado conforme definido no **Artigo 37** deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**35. Oferta Pública por Acionistas não Controladores e Saída do Novo Mercado ou Reorganização Societária.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado, **(i)** de modo que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, **(ii)** ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 34 acima.

**35.1.** A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**35.2.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**35. Laudo de Avaliação.** O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 33 e 34 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo tal laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, §1º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo Artigo.

**36. Saída do Novo Mercado em Descumprimento às Obrigações.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**36.1.** O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

**36.2.** Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

**36.3.** Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referido no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**36.4.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Artigo 36.3. acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**37. Laudo de Avaliação.** O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 33 e 34 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, **de** seus administradores **e/ou do(s) acionista(s)** controlador(es), devendo tal laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, §1º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo Artigo.

**35.1.** *Escolha da Empresa Responsável pelo Laudo de Avaliação.* A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na **Assembléia** Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**36.** *Prevalhecimento do Regulamento do Novo Mercado. Em caso de controvérsia entre o Regulamento do Novo Mercado e o Estatuto Social,* as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições **deste Capítulo VII.**

#### **CAPÍTULO VIII** **JUÍZO ARBITRAL**

**37.** *Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, seus Conselheiros e Diretores, bem como seus membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem **da Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme definidas no Regulamento do Novo Mercado.**

**37.1.** *Eleição de Foro.* Sem prejuízo da validade do Artigo 37, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Para os efeitos deste Artigo e de execução da sentença arbitral, será competente o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**37.1.** *Escolha da Empresa Responsável pelo Laudo de Avaliação.* A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice **conforme previsto no item (xvi) do Artigo 19 deste Estatuto,** devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**38.** *Prevalhecimento do Regulamento do Novo Mercado.* As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições **estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.**

**39.** *Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, **perante a Câmara de Arbitragem do Mercado,** toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada **com** ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem **e do Regulamento de Sanções.**

**39.1.** *Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.*

**CAPÍTULO IX**  
**LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**38.** *Liquidação da Companhia.* A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Renumerado para **40.**

**38.1.** *Nomeação de Liquidante.* A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembleia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

Renumerado para **40.1.**

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**39.** *Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.* É expressamente vedada ao Conselheiro, Conselheiro Fiscal, Diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao Conselheiro, Conselheiro Fiscal, Diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

Renumerado para **41.**

**40.** *Acordo de Acionistas.* A Companhia, seus Conselheiros, Conselheiros Fiscais e Diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do Conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

Renumerado para **42.**

**41.** *Condições para Registro de Certas Transferências.* A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o termo de anuência dos controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto os seus signatários não subscreverem o termo de anuência dos controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Renumerado para **43.**

**42. Lista de Acionistas.** A Companhia fornecerá, quando solicitada para os fins do Parágrafo 2º do Artigo 126 da Lei das S.A., a qualquer acionista que detenha pelo menos 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia, relação dos endereços dos demais acionistas da Companhia. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado mediante carta registrada dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, a quem caberá providenciar o fornecimento da lista em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da carta.

**43. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A.

**44. Exceção ao Artigo 14 "i".** A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 14, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de Conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.

#### **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**45. Exceção ao Artigo 23 "i".** O Diretor Presidente que vier a ser eleito na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a aprovação deste Estatuto Social poderá ser eleito como Diretor (incluindo o cargo de Diretor Presidente) da Companhia ainda que não preencha o requisito mencionado no item "i" do Artigo 23, desde que não tenha completado 67 (sessenta e sete) anos na data de sua eleição para o cargo de Diretor. Caso tal Diretor Presidente complete 67 (sessenta e sete) anos durante o termo de seu mandato, ele poderá completá-lo.

Renumerado para **44**.

**45. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A., [observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado](#).

Renumerado para **46**.

Renumerado para **47**.

Em atendimento ao Artigo 11 (II) da Instrução CVM nº 481/09, a Administração da Companhia informa que analisou a proposta de alteração do Estatuto Social e entendeu que dela não decorre qualquer efeito jurídico ou econômico.

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

## **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

1. *Denominação.* A DURATEX S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

1.1. *Admissão no Segmento Especial de Listagem.* Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

2. *Sede.* A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

3. *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento, a distribuição e o transporte: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; **(b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; **(c)** a geração e a comercialização de energia; **(d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da companhia; e **(e)** a participação da companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.

4. *Prazo de Duração da Companhia.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

5. *Capital Social.* O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões reais), dividido em 550.035.331 (quinhentos e cinquenta milhões, trinta e cinco mil, trezentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

5.1. *Vedação de Emissão de Ações Preferenciais e Partes Beneficiárias.* O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

5.2. *Capital Autorizado.* Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 920.000.000 (novecentas e vinte milhões) de ações, sem necessidade de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações.

5.3. *Opção de Compra de Ações.* Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**6. Ações Escriturais.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência e averbação, bem como os custos do serviço relativo às ações escriturais da Companhia, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.

**7. Emissões de Ações, Bônus de Subscrição ou outros Valores Mobiliários.** Nas emissões pela Companhia de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, o Conselho de Administração, mediante aviso publicado nos periódicos utilizados pela Companhia, comunicará aos acionistas a deliberação de aumentar seu capital social, no limite do capital autorizado, informando todas as características e condições da emissão e, observado o disposto no Artigo 8, o prazo para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**7.1. Não Exercício do Direito de Preferência.** Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.

**8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.** Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante **(i)** venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou **(ii)** permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**9. Convocação das Assembleias Gerais.** As Assembleias Gerais serão convocadas **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no Artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização em segunda convocação.

**9.1. Participação nas Assembleias Gerais.** A participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral dependerá da observância das seguintes regras: **(a)** exibição de documento de identidade; e **(b)** exibição de comprovante de depósito das ações emitido pela instituição depositária.

**9.2. Procuradores na Assembleia Geral.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que **(a)** tenha sido constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A.; **(b)** sejam observadas as regras previstas no Artigo 9.1; e **(c)** o instrumento de procuração ou os documentos comprobatórios da representação tenham sido protocolados na sede social no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

**9.3. Disponibilização da Ordem do Dia.** Todos os documentos relativos à ordem do dia serão, a partir da data da publicação do edital de primeira convocação da Assembleia Geral ou dos anúncios publicados na forma do Artigo 133 da Lei das S.A., disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e na BM&FBOVESPA. A ordem do dia deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, na pauta das Assembleias Gerais, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" (ou expressões equivalentes).

**9.4. Solicitação de Inclusão de Matérias na Ordem do Dia.** Desde que **(i)** por escrito; **(ii)** no estrito interesse da Companhia; e **(iii)** com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da realização da Assembleia Geral, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, matérias a serem incluídas na ordem do dia da primeira Assembleia Geral a ser realizada depois de tal envio. A Companhia poderá rejeitar tal inclusão, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

**10. Instalação e Presidência da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral será instalada e presidida **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração; ou **(ii)** em sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou **(iii)** na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração; ou **(iv)** na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

**11. Competência da Assembleia Geral.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (ii)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iii)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, observado o Artigo 5.3;
- (iv)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (v)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado");
- (vi)** aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vii)** deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia; e
- (viii)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis.

#### **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12. Administração da Companhia.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**12.1. Investidura.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer Conselheiro ou Diretor está condicionada à prévia assinatura **(i)** do Termo de Anuência dos Administradores, segundo o modelo previsto no Regulamento do Novo Mercado; **(ii)** do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; e **(iii)** do termo de adesão à política de divulgação de informações relevantes da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**12.2. Permanência nos Cargos.** Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**12.3. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.

**12.4. Vedação à Acumulação de Cargos.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO*****Composição do Conselho de Administração***

**13. *Composição do Conselho de Administração.*** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Conselheiros titulares e por Conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. Na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a eleição de membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício.

**13.1. *Suplentes.*** Ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar um ou mais Conselheiros titulares específicos que poderão ser substituídos por cada um desses suplentes.

**13.2. *Conselheiros Independentes.*** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. Nos termos de tal regulamento, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista nos artigos 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Artigo, resultar número fracionário de membros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou **(ii)** imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

**13.3. *Prazo do Mandato dos Conselheiros.*** Os membros titulares do Conselho de Administração, bem como os suplentes, serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste Artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

**14. *Exigências para ser Conselheiro.*** Tanto para o Conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o Conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de Conselheiro.

**15. *Eleição do Presidente e Vice-Presidentes.*** Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

**15.1. *Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato.*** Em caso de **(a)** vacância, ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho de Administração; ou **(b)** falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído no cargo de Conselheiro por seu suplente, conforme o disposto no Artigo 15.2, sendo que tal suplente não o substituirá na função de Presidente. Caberá ao próprio Conselho de Administração escolher entre os Conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente em tal função (de forma temporária ou definitiva, conforme aplicável). Em caso de substituição definitiva do Presidente do Conselho de Administração, seu substituto ocupará tal função até o final do mandato do Presidente a quem substituiu.

**15.2. *Suplentes de Conselheiro.*** Observado o Artigo 15.1, em caso de não comparecimento de Conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o Conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal Conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita para o cargo anteriormente ocupado pelo Conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

### **Reuniões do Conselho de Administração**

**16. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração reunir-se-á **(i)** ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**16.1. Convocação.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. O Presidente do Conselho de Administração deverá preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos demais Conselheiros e do Diretor Presidente. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião.

**16.2. Forma de Realização.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.

**17. Quórum de Instalação.** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

**17.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.** Qualquer Conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os Conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os Conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum Conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos Conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

**18. Exercício do Direito de Voto.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

### **Competências do Conselho de Administração**

**19. Competência.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii)** apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii)** deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como determinar sua revenda ou cancelamento;
- (iv)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, sem garantia real;
- (v)** deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;

- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;
- (vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;
- (viii) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges), (b) os administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas;
- (ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia;
- (x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;
- (xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;
- (xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no artigo 24.1 (viii), abaixo; e
- (xiv) definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Companhia.
- (xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; e,
- (xvi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

#### ***Regimento Interno do Conselho de Administração***

**20. Regimento Interno.** O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente. O Regimento Interno deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; (ii) das normas de seu funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesse; (iv) do seu sistema de votação; (v) da sua secretaria; (vi) das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; (vii) dos comitês a que se refere o item (x) do Artigo 19 acima; (viii) da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; (ix) da execução do seu orçamento e (x) da interação com o auditor independente.

**20.1. Disponibilização do Regimento Interno.** O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede e em seu website.

### **Avaliação do Conselho de Administração**

**21. Avaliação.** Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, na forma e de acordo com os critérios que vierem a ser definidos por ele ou por comitê criado nos termos do item (x) do Artigo 19 acima.

### **DIRETORIA**

**22. Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**23. Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de Diretor da Companhia (incluindo de seus Diretores Presidentes) deverão recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de Diretor (o Diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

**23.1. Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente tal função.

**23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um Diretor substituto efetivo, que completará o mandato do Diretor substituído.

**24. Cargos da Diretoria.** Os cargos dos Diretores, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Executivos e Diretores Gerentes, bem como as atribuições dos Diretores, serão aqueles estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**24.1. Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** supervisionar as atividades dos demais Diretores; **(iii)** implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; **(iv)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; **(v)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; **(vi)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; **(vii)** aprovar qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; **(viii)** aprovar, em conjunto com outro Diretor da Companhia, a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e **(ix)** fixar a remuneração de cada um dos demais Diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração.

### **Representação da Companhia**

**25. Representação da Companhia.** A Companhia é representada ativa e passivamente **(i)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

**25.1. Exceções para Atos Específicos.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: **(i)** em atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; **(ii)** na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; **(iii)** na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; e **(iv)** na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia.

**25.2. Constituição de Procuradores.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **(i)** todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores; **(ii)** as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) Diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; **(iii)** para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e **(iv)** e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade "ad judicium" ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

### **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

**26. Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável.

**26.1. Investidura.** Os Conselheiros Fiscais serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer Conselheiro Fiscal está condicionada à prévia assinatura **(i)** do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, segundo o modelo previsto no Regulamento do Novo Mercado; **(ii)** do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; **(iii)** do termo de adesão à política de divulgação de informações relevantes da Companhia; e **(iv)** do termo de adesão ao Regimento Interno do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**27. Exercício Social.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**28. Destinação do Lucro Líquido.** Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:

- (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e

(c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**29. Dividendo Obrigatório.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

**29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intermediários.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

**29.2. Juros sobre Capital Próprio.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

**30. Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: **(i)** Reserva para Equalização de Dividendos; **(ii)** Reserva para Reforço do Capital de Giro; e **(iii)** Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

**30.1. Reserva para Equalização de Dividendos.** A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- (a)** equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.;
- (b)** equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- (c)** equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- (d)** decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).

**30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro.** A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

**30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.** A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

**30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

**30.5. Subcontas.** As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**31. Oferta Pública e Alienação de Controle.** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**31.1. Oferta Pública e Alienação Indireta de Controle.** A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: **(i)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**32. Oferta Pública e Aquisição de Poder de Controle.** Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e **(ii)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, devidamente atualizado até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**33. Oferta Pública e Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.** O acionista controlador ou a Companhia são obrigados a efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. Em tal caso, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado conforme definido no Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**34. Oferta Pública pelo Acionista Controlador e Saída do Novo Mercado ou Reorganização Societária.** Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, **(i)** de modo que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou **(ii)** em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado conforme definido no Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**35. Oferta Pública por Acionistas não Controladores e Saída do Novo Mercado ou Reorganização Societária.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado, **(i)** de modo que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, **(ii)** ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 34 acima.

- 35.1.** A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
- 35.2.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.
- 36. Saída do Novo Mercado em Descumprimento às Obrigações.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 36.1.** O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.
- 36.2.** Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- 36.3.** Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referido no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.
- 36.4.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Artigo 36.3. acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
- 37. Laudo de Avaliação.** O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 33 e 34 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), devendo tal laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, §1º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.
- 37.1. Escolha da Empresa Responsável pelo Laudo de Avaliação.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice conforme previsto no item (xvi) do Artigo 19 deste Estatuto, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.
- 38. Prevalência do Regulamento do Novo Mercado.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII** **JUIZO ARBITRAL**

**39. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções.

**39.1.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO IX** **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**40. Liquidação da Companhia.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**40.1. Nomeação de Liquidante.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembleia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**41. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.** É expressamente vedada ao Conselheiro, Conselheiro Fiscal, Diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao Conselheiro, Conselheiro Fiscal, Diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

**42. Acordo de Acionistas.** A Companhia, seus Conselheiros, Conselheiros Fiscais e Diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do Conselheiro ausente ou omissor, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

**43. Condições para Registro de Certas Transferências.** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o termo de anuência dos controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto os seus signatários não subscreverem o termo de anuência dos controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**44. Lista de Acionistas.** A Companhia fornecerá, quando solicitada para os fins do Parágrafo 2º do Artigo 126 da Lei das S.A., a qualquer acionista que detenha pelo menos 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia, relação dos endereços dos demais acionistas da Companhia. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado mediante carta registrada dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, a quem caberá providenciar o fornecimento da lista em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da carta.

**45. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**46. Exceção ao Artigo 14 "i".** A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 14, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de Conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**47. Exceção ao Artigo 23 "i".** O Diretor Presidente que vier a ser eleito na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a aprovação deste Estatuto Social poderá ser eleito como Diretor (incluindo o cargo de Diretor Presidente) da Companhia ainda que não preencha o requisito mencionado no item "i" do Artigo 23, desde que não tenha completado 67 (sessenta e sete) anos na data de sua eleição para o cargo de Diretor. Caso tal Diretor Presidente complete 67 (sessenta e sete) anos durante o termo de seu mandato, ele poderá completá-lo.